



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 357/2025 - Nº 1

Razão Social: USF Mangueira

Nome Fantasia: USF Mangueira

CNPJ:

Endereço: Rua da Independência, número 22

Bairro: Ponte dos Carvalho

Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE

CEP: 54580-455

E-mail: caboatenaoprimaria@gmail.com;smcabogabinete@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 19/05/2025 - 09:40 às 19/05/2025 - 12:25

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589, Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877, Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO CRM-PE 14043

Equipe de Apoio da Fiscalização: Dr. Rafael Mendes Martins - CRM 18471 (Diretor do Simepe); Sra. Martina Arraes (Assessora de Imprensa do Simepe)

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Priscila Souza

Cargos: Enfemeira, COREN 411930

Ano: 2025

Processo de Origem: 357/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde.

Ao chegar ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelos médicos fiscais Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto (CRM-PE 10589), Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto (CRM-PE 14.043) e Dra Ísis Carla de Lima Pereira (CRM-PE 26.877), exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico (Diretor Técnico). Também participaram da vistoria o Dr. Rafael Mendes Martins (CRM-PE 18.471), diretor do Simepe, e a Sra. Martina Arraes, assessora de imprensa do Simepe.

Fomos recebidos pela enfermeira Sra. Priscila Souza (COREN-PE 411.930), integrante da Equipe de Saúde da Família Mangueira, que se prontificou a responder os questionamentos da comitiva de fiscalização e acompanhou toda a vistoria. Estava presente, ainda, a enfermeira Sra. Xênia Porto (COREN-PE 421.494), integrante da Equipe de Saúde da Família Maruim; tendo sido esclarecido que ambas Unidades/Equipes de Saúde da Família encontram-se alocadas na mesma edificação denominada Amaro Cabral de Melo, compartilhando alguns ambientes e instalações físicas.

Informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico. Ressalta-se a importância da observância ao Decreto n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932, Art. 28: "Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal."

O que motivou a vistoria foi denúncia do Simepe - Sindicato dos Médicos de Pernambuco.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público municipal tipo Unidade de Saúde da Família.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Sim

3.2 Ambiente com conforto térmico: Não

3.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

3.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

3.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

3.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

3.7 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: Sim

3.8 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 4.1 Convênios e atendimento: SUS
- 4.2 Plantão presencial: Não
- 4.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

5. DADOS CADASTRAIS

- 5.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**
- 5.2 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**
- 5.3 Estabelecimento público: Sim
- 5.4 Há demonstração formal da regularidade, junto à autoridade sanitária, de todas as atividades executadas no estabelecimento, incluindo as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas: Não

6. FORMULÁRIOS

- 6.1 Receituário comum: Sim
- 6.2 Físico/papel: Sim
- 6.3 Prescrição de substâncias constantes das listas "A1" e "A2" (entorpecentes) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998: Sim
- 6.4 Termo de Consentimento Livre e Esclarecido: Não
- 6.5 Foi identificado o uso de formulários de outras instituições para atestar, prescrever e solicitar exames ou procedimentos: Não

7. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 7.1 Horário de Funcionamento: Diurno (8:00 as 16:00) (Informa que há uma médica que realiza atendimentos no horário de 14:00 as 20:00 na edificação denominada de Amaro Cabral de Melo.)
- 7.2 Plantão presencial: Não
- 7.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

8. NATUREZA DO SERVIÇO

- 8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 9.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 9.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 9.3 Há exposição de pacientes a riscos: Não
- 9.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
- 9.5 Serviço de segurança: Sim (A unidade de saúde conta com a presença de agente da Guarda Municipal, atuando em regime de plantão 24 horas, conforme escala previamente estabelecida)
- 9.6 Serviço de segurança: Próprio
- 9.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

10.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não**

10.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: **Não**

10.3 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: **Não**

11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

11.1 Recepção / Sala de espera: Sim

11.2 Sala de Acolhimento : Não

11.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim (Constatado que o equipamento de ar-condicionado da sala de enfermagem não está operante)

11.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim

11.5 Consultório Médico: Sim

11.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim

11.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim

11.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim

11.9 Centro de Material Esterilizado : Sim (O CME não conta com fluxo/protocolo adequado de manejo dos materiais)

11.10 Sala de Coleta: Sim

11.11 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim

11.12 Copa: Sim

11.13 Cozinha: Sim

12. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

12.1 População adstrita - habitantes: Sim

12.2 Equipe(s) de Saúde da Família – eSF: Sim

12.3 Quantidade: 01

12.4 USF com funcionamento, no mínimo, 5 dias por semana: Sim

12.5 USF com funcionamento durante os 12 meses do ano: Sim

13. CARRINHO DE REANIMAÇÃO

13.1 Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel): Não

13.2 Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático: Não

13.3 Máscara laríngea: Não

13.4 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não

13.5 Adrenalina / Epinefrina: Não

13.6 Água destilada: Não

13.7 Dexametasona: Não

13.8 Diazepam: Não

13.9 Dipirona: Não

13.10 Glicose a 50%: Não

13.11 Hidrocortisona: Não

13.12 Prometazina: Não

13.13 Soro Fisiológico a 0,9%: Não

13.14 Oxigênio medicinal: Não

- 13.15 Oxímetro de pulso: Não
- 13.16 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
- 13.17 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Não
- 13.18 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Não
- 13.19 Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos: Não
- 13.20 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Não
- 13.21 EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Não
- 13.22 Gaze: Não
- 13.23 Algodão: Não
- 13.24 Ataduras de crepe: Não
- 13.25 Luvas estéreis: Não
- 13.26 Todos os medicamentos estão no prazo de validade: Não
- 13.27 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Não

14. CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME

- 14.1 Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Sim
- 14.2 Fluxo de entrada e saída adequado: Não

15. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 15.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 15.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 15.3 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
- 15.4 Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Não
- 15.5 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 15.6 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 15.7 1 estetoscópio de Pinard: Não
- 15.8 1 foco luminoso: Sim
- 15.9 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Não (Relatado que só havia disponíveis espéculos tamanho P)
- 15.10 Espátulas de Ayre (madeira ou plástico): Sim
- 15.11 Pinças Cheron 25cm: Sim
- 15.12 Pinças de dissecação 15cm: Não
- 15.13 Pinças de dissecação 15cm com dente: Não
- 15.14 Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
- 15.15 Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim
- 15.16 Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Sim
- 15.17 Fixador citológico (spray ou frasco): Sim
- 15.18 Frasco de lugol ou solução equivalente: Não
- 15.19 Solução de ácido acético: Não
- 15.20 Luvas estéreis: Sim
- 15.21 Luvas de procedimento: Sim
- 15.22 Gazes esterilizadas: Sim
- 15.23 Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 15.24 Sanitário anexo: Sim

16. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 16.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 16.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

- 16.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 16.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 16.5 1 mesa/birô: Sim
- 16.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 16.7 Lençóis para as macas: Não
- 16.8 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 16.9 2 cestos de lixo: Sim
- 16.10 1 escada de dois degraus: Sim
- 16.11 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
- 16.12 1 pia ou lavabo: Sim
- 16.13 Toalhas de papel: Sim
- 16.14 Sabonete líquido: Sim

17. COPA

- 17.1 Cadeiras: Sim
- 17.2 Cesto de lixo: Sim

18. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 18.1 Cadeiras: Sim
- 18.2 Cesto de lixo: Sim
- 18.3 Fogão ou microondas: Sim
- 18.4 Refrigerador: Sim

19. EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)

- 19.1 Médico: Sim
- 19.2 Enfermeiro: Sim

20. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

- 20.1 Médico: Sim
- 20.2 Enfermeiro: Sim
- 20.3 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim
- 20.4 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim
- 20.5 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim
- 20.6 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

21. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 21.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não
- 21.2 Ambiente climatizado: Sim
- 21.3 Estante modulada: Sim
- 21.4 Cesto de lixo: Sim
- 21.5 Cadeiras: Sim
- 21.6 Mesa tipo escritório: Sim

22. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

22.1 Laboratório de análises clínicas: Não (Apenas coleta)

23. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

23.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Não

23.2 As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS: Não

23.3 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Não

23.4 Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população:: Sim

23.5 Equipes Multiprofissionais – eMulti: Sim

24. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

24.1 Ar condicionado: Não (No momento do ato fiscalizatório, o equipamento de ar-condicionado não estava funcionando)

24.2 Bebedouro: Sim

24.3 Cadeira para funcionários: Sim

24.4 Cesto de lixo: Sim

24.5 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim

24.6 Quadro de avisos: Não

24.7 Televisor: Sim

25. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

25.1 1 escada de dois degraus: Sim

25.2 1 esfigmomanômetro adulto: Sim

25.3 1 esfigmomanômetro infantil: Sim

25.4 1 estetoscópio clínico adulto: Sim

25.5 1 estetoscópio clínico infantil: Sim

25.6 1 foco luminoso: Sim

25.7 1 armário vitrine: Sim

25.8 1 pia ou lavabo: Sim

25.9 Toalhas de papel: Sim

25.10 Sabonete líquido: Sim

25.11 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

25.12 1 balde cilíndrico porta detritos/lixiera com pedal: Sim

25.13 1 cesto de lixo: Sim

25.14 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

25.15 3 cadeiras: Sim

25.16 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim

25.17 1 glicosímetro: Não

25.18 1 mesa auxiliar: Sim

25.19 1 régua antropométrica: Sim

26. SALA DE COLETA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO - SE EXISTENTE, OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS)

26.1 Sala exclusiva para coleta: Sim

27. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

27.1 Mesa tipo escritório: Sim

27.2 Cadeiras: Sim

27.3 Armário tipo vitrine: Não

27.4 Arquivo de aço com gaveta: Não

27.5 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

27.6 Cesto de lixo: Sim

27.7 Maca fixa para administração do imunobiológico: Não

27.8 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Sim

27.9 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim

27.10 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim

27.11 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim

27.12 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim

27.13 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim

27.14 Cartão de vacinas: Sim

27.15 Ambiente com conforto térmico: Sim

27.16 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Não

27.17 BCG: Sim

27.18 Covid-19: Sim

27.19 Difteria e Tétano (dT): Sim

27.20 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim

27.21 Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - (Pentavalente): Sim

27.22 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim

27.23 Febre Amarela (VFA atenuada): Sim

27.24 Hepatite A (inativada): Sim

27.25 Hepatite B (HB recombinante): Sim

27.26 HPV Papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (HPV4 - recombinante): Sim

27.27 Influenza: Sim

27.28 Meningocócica ACWY (MenACWY- Conjugada): Sim

27.29 Meningocócica C (Meningo C): Sim

27.30 Pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10): Sim

27.31 Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23): Não

27.32 Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP: Sim

27.33 Rotavirus humano G1P1 (atenuada) - VRH: Sim

27.34 Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral): Sim

27.35 Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral): Não

27.36 Varicela: Não

28. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

28.1 Cadeiras: Sim

28.2 Mesa de reuniões: Sim

29. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
33102-PE	SUELEN RAFHAELLA FERREIRA MARQUES	Regular	
33100-PE	GABRIELLY CAROLINE CORDEIRO DE ARAÚJO	Regular	Identificada a médica realizando atendimento.

30. CONSTATAÇÕES

30.1 Constatou-se que as instalações físicas do Edifício Amaro Cabral de Melo abrigam, de forma concomitante, a USF/ESF Mangueria - objeto da presente ação fiscalizatória - e a USF/ESF Maruim, sendo relatado o compartilhamento de ambientes entre ambas as equipes, nomeadamente:

- . Recepção.
- . Sala de vacinação.
- . Sala destinada à coleta de exames citopatológicos (exame preventivo).
- . Sala de curativos.
- . Sala de reuniões.
- . Sala de coleta de exames laboratoriais.

Cabe destacar a necessidade de observância à Resolução CFM nº 2.056/2013, ressaltando a obrigatoriedade de ambientes físicos adequados ao pleno exercício das atividades assistenciais, de forma a garantir a segurança, a privacidade e a qualidade no atendimento prestado à população.

30.2 A Equipe de Saúde da Família Magueira é composta por:

- . 01 médica (Dra. Gabrielly Caroline Cordeiro de Araújo, CRM-PE 33.100).
- . 01 enfermeira (Sra. Priscila Souza, COREN-PE 411.930).
- . 01 cirurgião-dentista.
- . 01 auxiliar de saúde bucal.
- . 06 agentes comunitários de saúde.
- . 01 técnica de enfermagem.
- . 01 recepcionista.

A unidade assiste uma população estimada em aproximadamente 4.500 usuários e negam áreas descobertas sob sua responsabilidade territorial.

Cumpre destacar a Portaria MS nº 2.436/2017, a qual estabelece como parâmetro assistencial que cada médico vinculado à Estratégia Saúde da Família seja responsável por até 3.500 pacientes.

30.3 A Equipe de Saúde da Família Maruim é constituída por:

- . 01 médica (Dra. Elisa Peri Azevedo, CRM-PE 25.719).
- . 01 enfermeira (Sra. Xênia Porto, COREN-PE 421.494).
- . 01 cirurgião-dentista.
- . 01 auxiliar de saúde bucal.
- . 05 agentes comunitários de saúde.
- . 01 técnica de enfermagem.
- . 01 recepcionista.

A unidade assiste uma população estimada em aproximadamente 7.000 usuários e negam áreas descobertas sob sua responsabilidade territorial.

É oportuno salientar novamente o estabelecido na Portaria MS nº 2.436/2017, quanto ao número

máximo de pacientes a serem designados para cada médico vinculado à Estratégia Saúde da Família.

30.4 Foi relatado, ademais, que profissional médica, Dra. Suelen Raphaella (CRM-PE 33.102), presta atendimentos em regime de horário estendido, compreendido entre 14h e 20h.

Cumpre destacar a Portaria MS nº 2.436/2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Básica e orienta fluxos de adscrição e atendimento de usuários.

30.5 Informado que o sistema de registro eletrônico de prontuários adotado não possui NGS2 (Nível de Garantia de Segurança 2), requisito estabelecido na Resolução CFM nº 1.821, de 11 de julho de 2007.

Destaca-se, ainda, que foi relatada dificuldade de impressão e arquivamento físico dos registros clínicos.

30.6 Verbalizada queixa referente à recorrente insuficiência no abastecimento de medicamentos, com frequente indisponibilidade de itens destinados à distribuição à população assistida. Tal situação de desabastecimento foi devidamente constatada mediante apresentação de listagem dos insumos farmacológicos em falta, a exemplo da falta de medicamento antihipertensivo de uso contínuo (Captopril) e de Ácido Fólico para suplementação em gestantes. Registros fotográficos se encontram anexados a este relatório, já que não foi fornecido documento impresso.

31. RECOMENDAÇÕES

31.1 DADOS CADASTRAIS:

31.1.1. **Há demonstração formal da regularidade, junto à autoridade sanitária, de todas as atividades executadas no estabelecimento, incluindo as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único

31.2 FORMULÁRIOS :

31.2.1. **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - Observação:** : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.3 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

31.3.1. **População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

31.3.2. **As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

31.4 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

31.4.1. **Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.4.2. **Quadro de avisos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.5 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

31.5.1. **1 biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.5.2. **1 glicosímetro:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.6 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

31.6.1. **Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala:** Item recomendatório conforme Parecer CFM nº 08/2000 – Processo Consulta CFM nº 8.965/1999 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.7 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

31.7.1. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

31.8 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

31.8.1. **Maca fixa para administração do imunobiológico:** Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

31.9 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

31.9.1. **Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

32. IRREGULARIDADES

32.1 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

32.1.1. **Varicela. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de

Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

32.1.2. Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral). **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

32.1.3. Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23). **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

32.1.4. No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º

32.2 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

32.2.1. Lençóis para as macas. **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

32.3 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

32.3.1. Sala de Acolhimento . **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

32.4 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

32.4.1. Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

32.5 CARRINHO DE REANIMAÇÃO:

32.5.1. Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c”, Artigo 17 e Artigo 53

32.5.2. Todos os medicamentos estão no prazo de validade. **Não.** Item não conforme Resolução

CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Artigo 53

32.5.3. **Luvas estéreis. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.4. **Ataduras de crepe. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.5. **Algodão. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.6. **Gaze. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.7. **EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.8. **Caixa rígida coletoora para material perfurocortante. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.9. **Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.10. **Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.11. **Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº

2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.12. **Oxímetro de pulso. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.13. **Oxigênio medicinal. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

32.5.14. **Soro Fisiológico a 0,9%. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.15. **Prometazina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.16. **Hidrocortisona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.17. **Glicose a 50%. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.18. **Dipirona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.19. **Diazepam. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.20. **Dexametasona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC

Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.21. **Água destilada. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.22. **Adrenalina / Epinefrina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.23. **Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.24. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.25. **Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.5.26. **Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.6 CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME:

32.6.1. **Fluxo de entrada e saída adequado. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

32.7 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

32.7.1. **Solução de ácido acético. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

32.7.2. **Frasco de lugol ou solução equivalente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código

de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

32.7.3. **Pinças de dissecação 15cm com dente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

32.7.4. **Pinças de dissecação 15cm. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

32.7.5. **Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais). Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

32.7.6. **1 estetoscópio de Pinard. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

32.7.7. **Batas com abertura frontal para uso das pacientes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

32.8 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

32.8.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

32.9 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

32.9.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

32.9.2. **Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

32.9.3. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

32.10 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

32.10.1. **A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente.**

Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

32.10.2. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto.

Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

32.10.3. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.11 DADOS CADASTRAIS:

32.11.1. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

32.11.2. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. **Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

32.11.3. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

32.11.4. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatiza-se o Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, no que tange especificamente ao artigo 28, o qual determina que nenhum estabelecimento destinado à assistência médica poderá funcionar sem estar sob responsabilidade técnica de profissional médico habilitado e devidamente registrado junto ao órgão competente.

Chama atenção a insuficiência de recursos humanos em relação à proporção da população atendida, assim como falta de medicamentos.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 19 de Maio de 2025.



Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE - 10589

Médico(a) Fiscal



Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

Médico(a) Fiscal



Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO

CRM - PE - 14043

Médico(a) Fiscal

34. ANEXOS



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



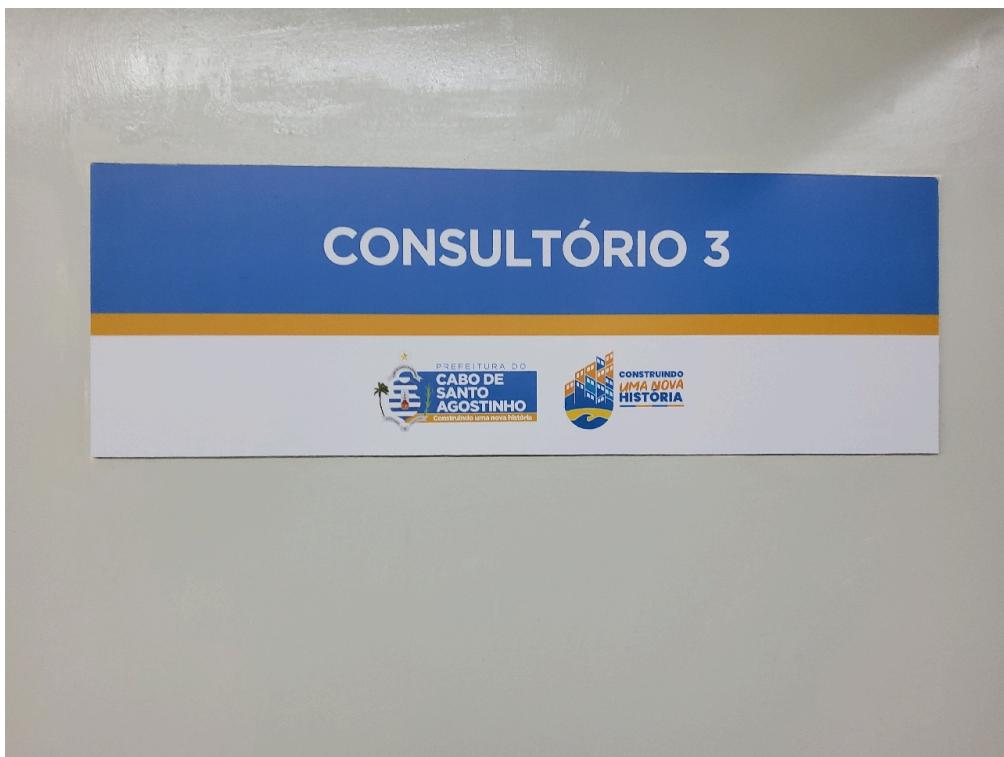
Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



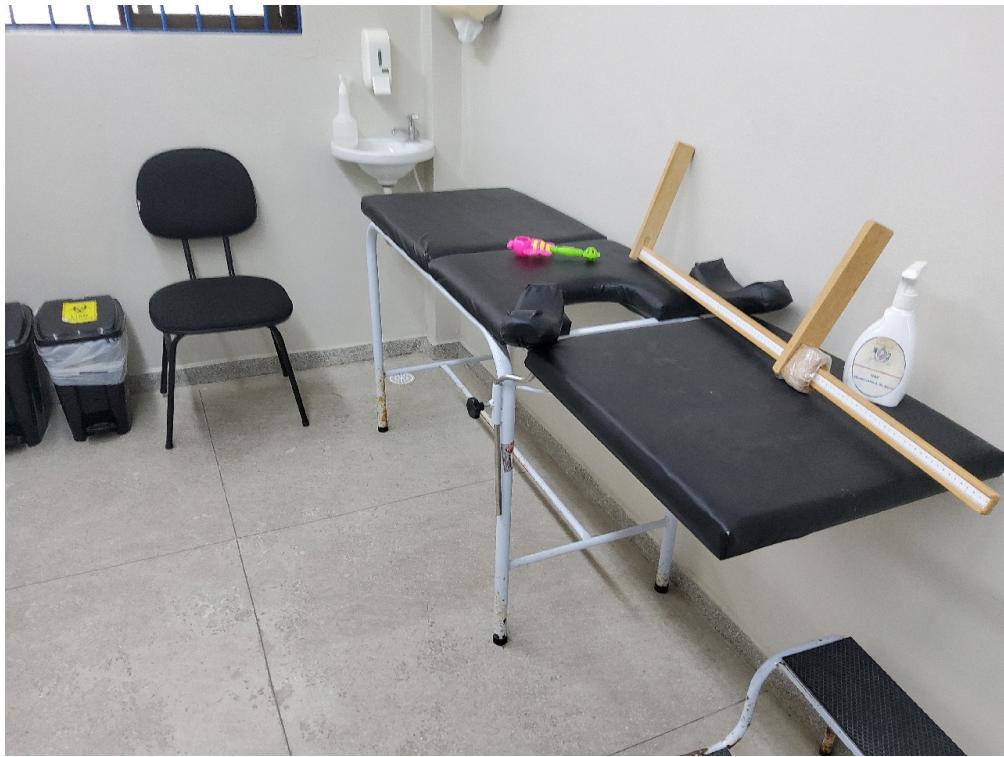
Sala de Atendimento de Enfermagem



Sala de Atendimento de Enfermagem



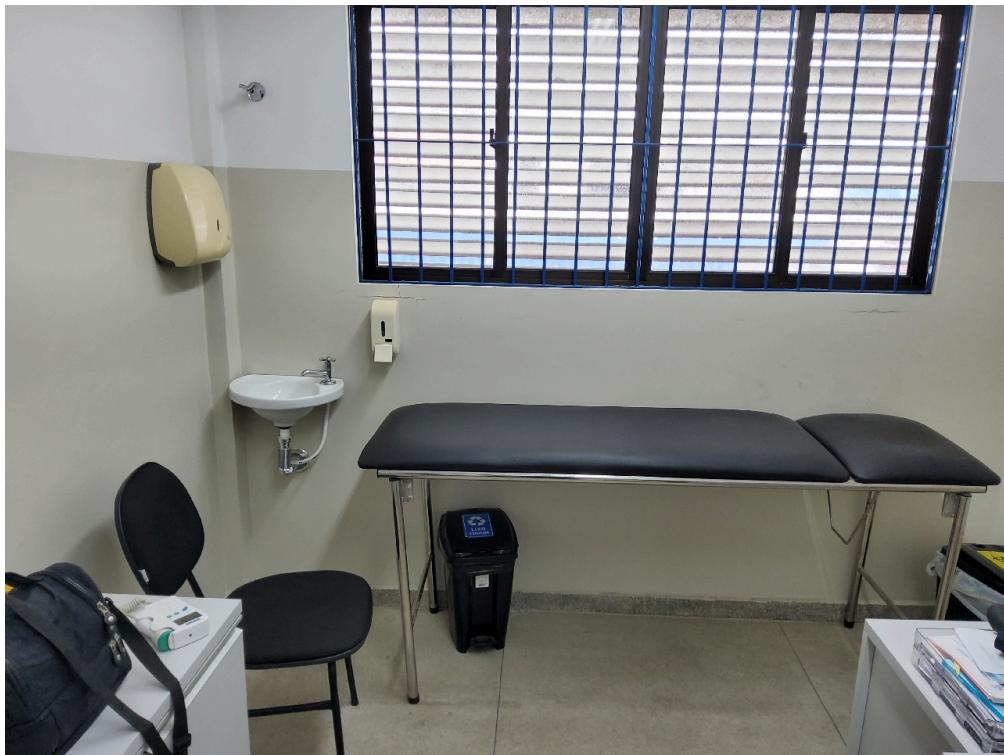
Consultório Médico



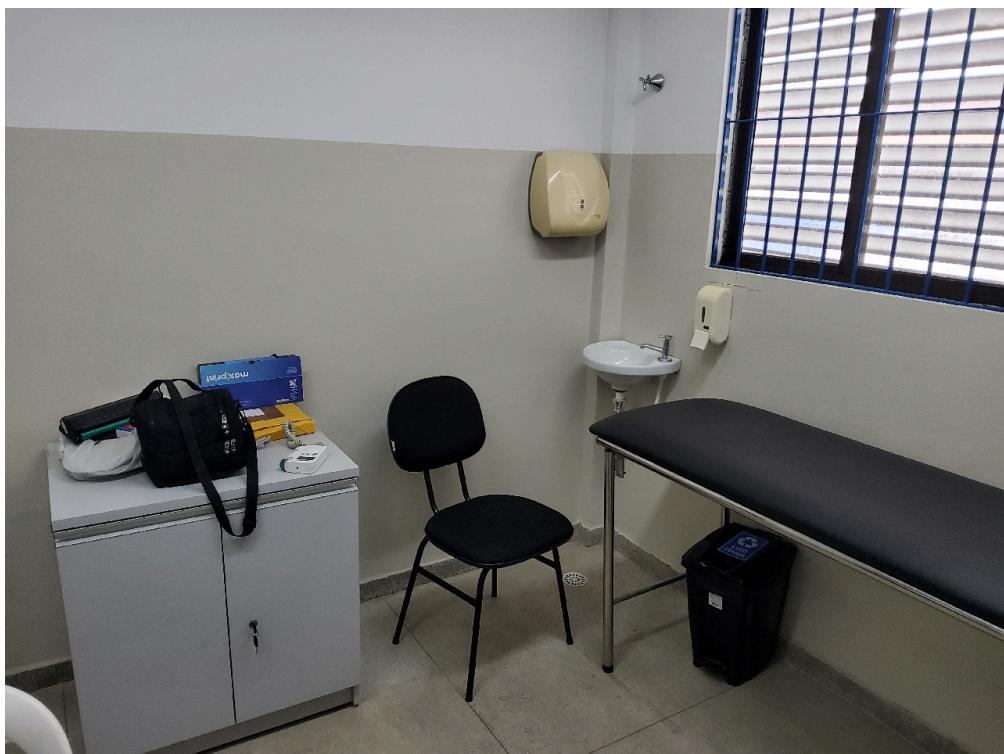
Sala de Atendimento de Enfermagem



Consultório Médico



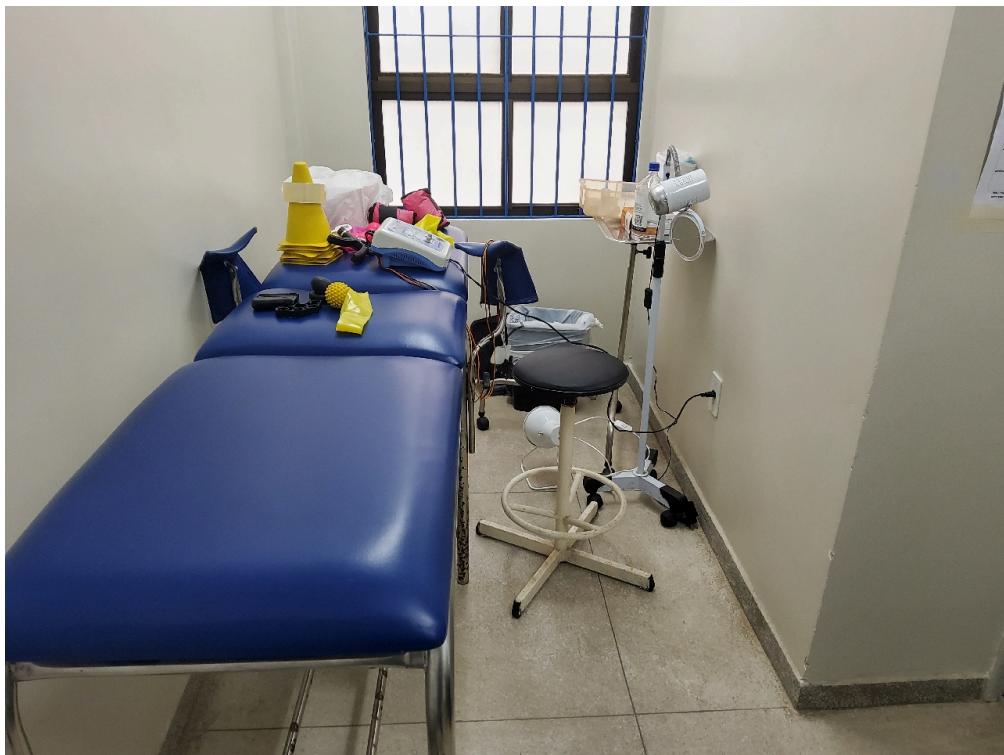
Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



Coleta Ginecológica / Citológica



Coleta Ginecológica / Citológica



Coleta Ginecológica / Citológica



Coleta Ginecológica / Citológica



Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Recepção / Sala de espera



Recepção / Sala de espera



Recepção / Sala de espera



Recepção / Sala de espera



Ambiente com conforto térmico

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
DIRETORIA DE ATENÇÃO à SAÚDE						
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						
UNIDADE SORTEANTE: UFS AMARO CABRAL						
SOLUÇÃO MENSAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA						
ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	CONSUMO	VALIDADE	ESTOQUE	PEDIDO
1	Aciclovir 5% 10g	creme	40	4/1/2025	50	0
2	Acido acetilsalicílico 100mg comprimido	comprimido	4.000	4/1/2025	2.000	2.500
3	Acido Glico 5mg comprimido	comprimido	2.000	6/1/2025	4.000	0
4	Albuterol 40mg comprimido	comprimido	2.000	0	200	F
5	Alendronato 40mg/ml susp. Oral	frasco 10ml	200			
6	Amoxicilin 500mg/ml susp oral	frasco 50ml	1.000	jun-25	400	0
7	Amoxicilin 500mg	Comp/Caps.	2.000	Jul-25	500	1.500
8	Antidiar. bezoat 10mg comprimido	comprimido	4.600	1/1/2025	1.680	2.920
9	Antidiar. Song comprimido	comprimido	3.000	3/1/2025	0	3.000
10	Antimicrob. 50mg comprimido	comprimido	2.000	10/1/2024	0	300
11	Carbox 25mg comprimido	comprimido	2.500	1/1/2025	0	2.500
12	Cefotetano 250mg capsula	capsula	1.500	1/1/2025	0	1.500
13	Cetamina 500mg/ml susp. Oral	frasco 10ml	1.000	4/1/2025	110	0
14	Cetamina 200mg/ml susp. Oral	comprimido	250	1/1/2025	150	100
15	Cetamina 200mg/ml susp. Oral	frasco 10ml	200	1/1/2026	150	100
16	Ciprofloxacino 200mg comprimido	comprimido	900	10/1/2026	100	100
17	Ciprofloxacino 200mg comprimido	comprimido	900	10/1/2026	0	900
18	Clorfenirox. 300mg/ml suspe pediatrico	frasco 100ml	100	jan-26	100	50
19	Colagelante 1,5g/g susp. Adulto	frasco 100ml	100		100	F
20	Colagelante com Guaranénil 0,6 U + 1% pomada	frasco 30g	20		10	90
		Bijanga 30g	10	2/1/2026	0	20
			10		10	F

Imagen da 6^a constatação.

202							
ITEM	ODONTOLOGIA	UNIDADE	CONSUMO	VALIDADE	ESTOQUE	PEDIDO	AVALIADO
113	Álcool etílico 70% 1L	frasco 1L	2	nov-25	4	0	—
114	Avental descartável	unidade	100		550	0	—
115	Compressa de gaze estéril C/10 unidades	unidade	5		1	4	E
116	Hipoclorito de Sódio 2,5% - Frasco 100ml	pote	50		300	0	—
117	Lixa de procedimento não estéril PEQ CX/C/100 unidades	unidade	30		100	0	—
118	Lixa de procedimento não estéril MÉDIA cx/c/100 unidades	unidade	50		864	0	—
119	Lixa de procedimento não estéril GRANDE CX/C/100 unidades	unidade	800				
120	Máscara cirúrgica descartável CX/C/50 unidades	unidade	12		0	12	G
121	Máscara N-95	unidade	2		0	2	T
122	Toalha descartável	unidade	2		0	2	J
123	Vaseline 30G	pote	2		0	2	—
AGUA OXIGENADA VOL. 10 (LITRO)							
124	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML	UNIDADE	2	0	2	—	—
DIFERENTE FINTATIVO							
DESCRPACK							
ITEM	EPIS (funcionários da Unidade)	UNIDADE	CONSUMO	VALIDADE	ESTOQUE	PEDIDO	AVALIADO
124	Máscara cirúrgica descartável	cáixa	600	0	600	0	—
125	Avental descartável	unidade	2 pct	190	0	—	—
126	Toalha descartável	unidade	2 pct	300	0	—	—
127	Máscara N95	unidade	20		62	0	—

ITEM	OUTROS	UNIDADE	CONSUMO	VALIDADE	ESTOQUE	PEDIDO	AVALIADO

Imagen da 6ª constatação.

21	Desmopressina 0,1% spray de micturitico	Bisnaga 10g	200	94	106	—
22	Devorofentamina maleato 0,4mg/ml xampô	frasco 100ml	100	50	50	30
23	Devorofentamina maleato 2mg comprimido	comprimido	100	0	100	F
24	Diclofenaco de potassio 50mg	comprimido	20	0	100	F
25	Diclofenaco potássio 50mg	comprimido	30	0	100	F
26	Dimeticona 40mg	comprimido	200	0	200	L
27	Dimeticona 75mg/ml susp. Oral gotas	frasco 10ml	100	0	100	C
28	Dipirona 500mg comprimido	comprimido	2	det.-25	0	F
29	Dipirona sódica 500mg/ml sol. Oral gotas	frasco 10ml	100	out.-24	0	F
30	Eralacriol 10mg comprimido	comprimido	5.220	3/12/2025	3.000	2.000
31	Fenacetina 150mg comprimido	comprimido	250	6/12/2025	400	—
32	Fenacetina 40mg comprimido	comprimido	1.200	—	1.200	1.000
33	Glibenclamida 5mg comprimido	comprimido	4.000	11/12/2025	10.520	0
34	Hidrocortisolato 25mg comprimido	comprimido	4.000	ago-25	0	4000
35	Hidroclorato de magnésio + alumínio 55,6mg + 37mg/ml	frasco 240ml	50	—	—	24000
36	Isoproterenol 60mg comprimido	comprimido	300	0	300	F
37	Isoproterenol 200mg/ml Susp. Oral	frasco 100ml	50	0	120	0
38	Losartana Potássica 50mg comprimido	comprimido	1.020	1/1/2026	0	10.020
39	Mebendazol 10mg comprimido	comprimido	200	7/1/2025	60	140
40	Mebendazol 20mg/ml Sup. Oral	frasco 30ml	100	50	50	F
41	Metformina 500mg comprimido	comprimido	3.700	0	3.700	F
42	Metformina 850mg comprimido	comprimido	7.000	det.-25	8.400	0
43	Metildopeta 250mg comprimido	comprimido	1.000	9/1/2025	1.000	0
44	Metronidazol 250mg comprimido	comprimido	1.000	0	1.000	F
45	Metronidazol 250mg + Afdicloro fárm. vaginal	comprimido	1.000	0	1.000	F
46	Misoprostol, nitroga 2% Aplicador crème ginecológico	Bisnaga 50g	150	0	150	F
47	Neomicina + sacarose 3mg + 250U/ml pomada	Bisnaga 80g	150	0	150	F
48	Nimesulida 100/1000U/ml Solu. Sop. Oral	Bisnaga 10g	100	7/1/2025	30	20
49	Nutritaria 100/1000U/ml Solu. Sop. Oral	comprimido	500	8/1/2025	0	500
50	Andos grãos essenciais + Vitamina A + E	frasco 20ml	80	0	80	—
		frasco 10ml	10	0	10	5

Imagen da 6^a constatação. (2)

		UNIDADE	CONSUMO	VALIDADE	ESTOQUE	PEDIDO	AVALIADO
ITEM	PROGRAMA DE DIABETES	unidade	3.000		3.000	0	—
88	Aguilhas para caneta de insulina	frasco	33	61	0	—	
89	Insulina NPH sol. Inj. 100U/ml - 10ml (FRASCO NPH)	caneta	463	1/31/2025	635	0	—
90	Insulina NPH sol. Inj. 100U/ml - 3ml (CANETA NPH)	frasco	10	0	10	—	
91	Insulina REGULAR sol. Inj. 100U/ml - 10ml (FRASCO REGULAR)	caneta	75	5/30/2024	110	0	—
92	Insulina REGULAR sol. Inj. 100U/ml - 3ml (CANETA REGULAR)	unidade	500	0	100	400	OK
93	Macramandas estéril - caixa com 100 unidades	unidade	300	0	0	300	OK
94	Seringa 3ml p/ insulina com agulha fina	unidade	400	0	400	300	OK
95	Tira reagente p/ diagnóstico de glicemia capilar - Caixa c/ 50	unidade					
ITEM	SAÚDE DA MULHER E DO ANIMAIS/AMANHAR	UNIDADE	CONSUMO	VALIDADE	ESTOQUE	PEDIDO	AVALIADO
96	Etilmetretoato + levonorgestrel 0,15 + 0,03mg - cartela c/ 21	cartela	180	7/1/2025	100	80	OK
97	Leyvongestrel 0,75mg	comprimido	50	set-24	0	80	OK
98	Metazoproposterona acetato 0,50mg/ml	ampola 1ml	100	10/1/2024	0	100	OK
99	Nortisterona 0,35mg cartela c/ 35 comprimido	cartela	50	jun-24	0	50	OK
100	Nortisterona 0,35mg cartela c/ 35 comprimido	ampola 1ml	100	jul-25	0	100	OK
7	Álcool Etílico 96% - 1L	ampola 1L	4	4	4	0	OK
102	Escova endovenosa pacote c/ 100 und.	unidade	100	100	0	100	OK
103	Espetáculo de Ayres - Pacote c/ 100 und.	unidade	200	0	50	150	OK
104	Espectáculo PEQUENO	unidade	50	0	50	0	OK
105	Espectáculo MÉDIO	unidade	50	out-23	0	50	OK
106	Espectáculo GRANDE	unidade	50	out-23	0	50	OK

Imagen da 6ª constatação. (3)

ITEM	MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR	UNIDADE	CONSUMO	VALIDADE	ESTOQUE	PEDIDO	AVALIADO
7.1	Alabardão de ferro - pacote c/ 100 un	pacote	100	0	100	F	
7.2	Agulha descartável 1x30x45mm - cx/c 100 und.	cáixa	100	0	100	C	
7.3	Agulha descartável 16x0,22mm	cáixa	200	500	0	C	
7.4	Álcool etílico 70% 1L	litro	6	0	5	F	
7.5	Algodoão Hifético - pacote com 500g	pacote	5	0	4	F	
7.6	Amdura de crepe elástica - 10cm x 4,5m - pacote C/12	pacote	100	0	100	F	
7.7	Amdura de crepe elástica - 15cm x 4,5m - pacote C/12	pacote	100	0	100	F	
7.8	Alatuda de crepe elástica - 20cm x 4,5m - pacote C/12	pacote	300	0	100	C	
7.9	Clorento de sódio 0,9% 250ml	unidade	300	0	300	C	

Imagen da 6^a constatación. (4)

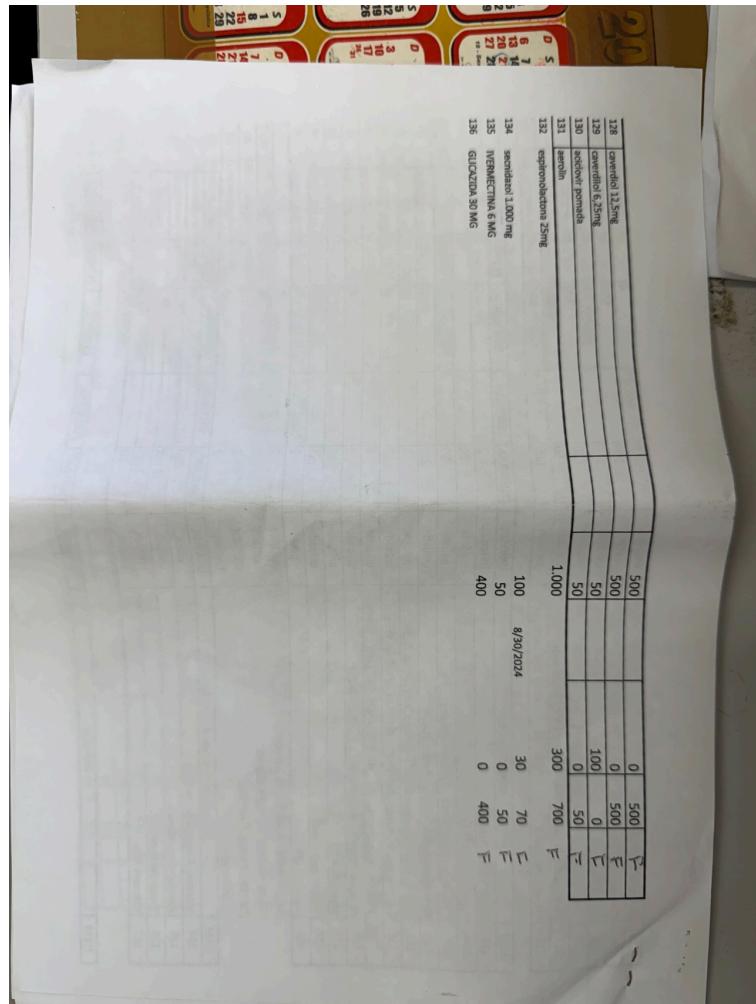


Imagen da 6^a constatação. (5)



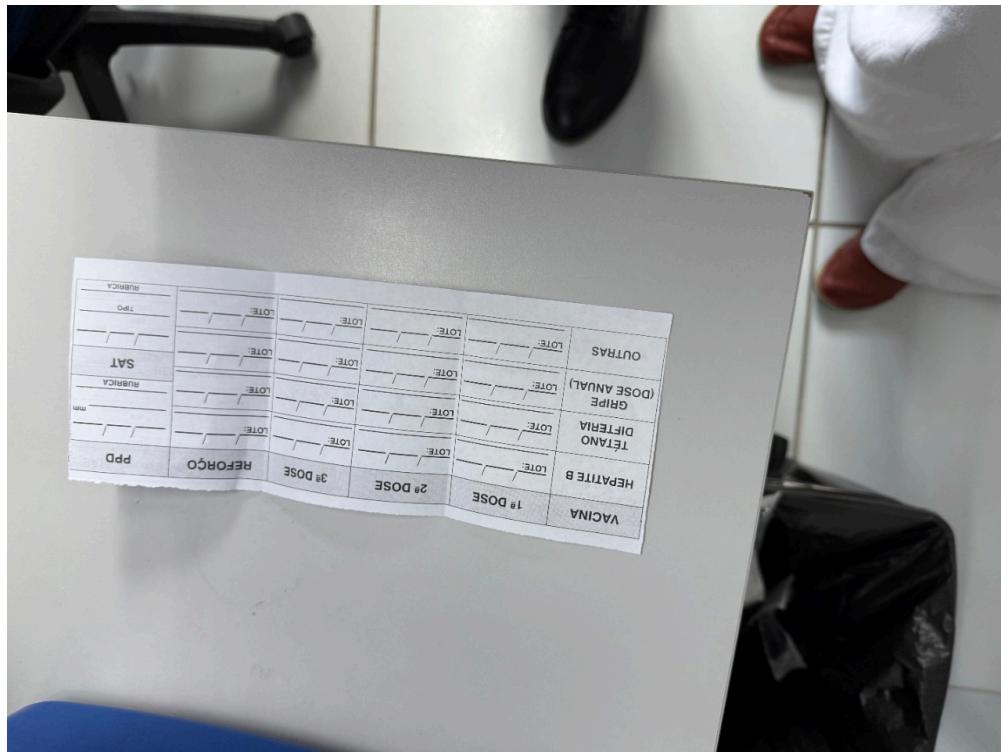
Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos



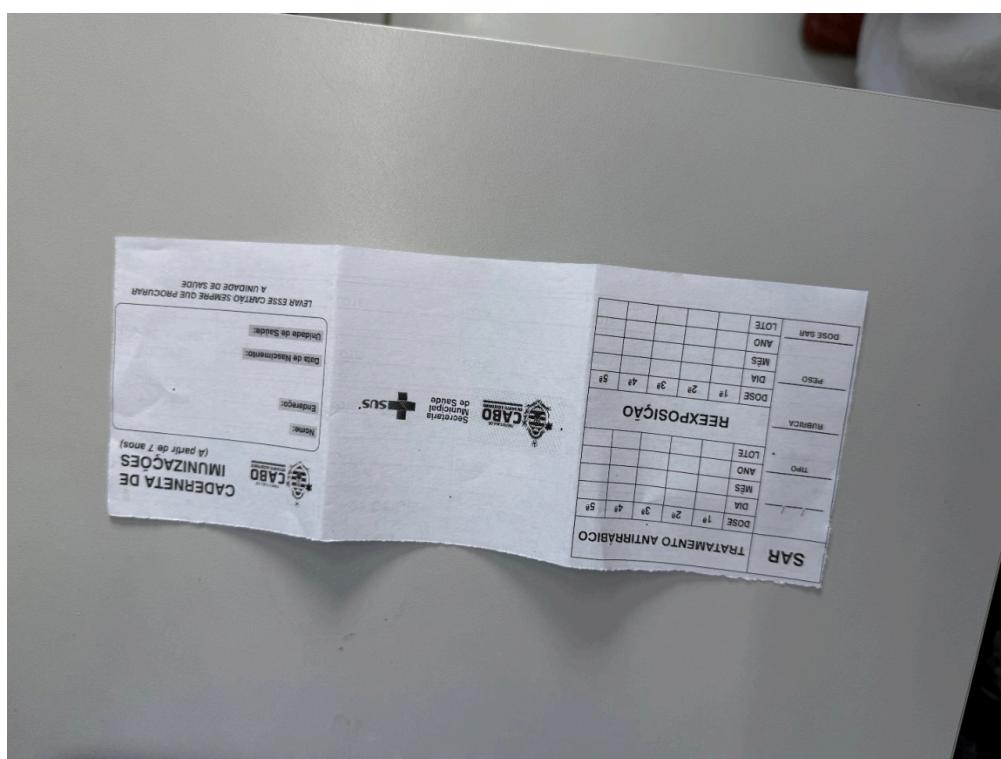
Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas



Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas



Cartão de vacinas



Cartão de vacinas